

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE INTERFACE, DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO EXTERIOR DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, designadamente nos seus artigos 5.º e 6.º, consideram como objetivos essenciais da universidade a promoção cultural, a extensão comunitária, o fomento da ligação ao tecido socioeconómico e a dinamização de ações de cooperação e intercâmbio com instituições similares, nacionais e estrangeiras.

O Estatuto Profissional do Docente da Universidade Fernando Pessoa (EPD-UFP), em vigor desde o ano letivo de 2012-2013, define, entre outras funções e deveres gerais dos docentes, designadamente, nos seus artigos 7.º e 8.º, os de realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e de participar em tarefas de extensão comunitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, além do eventual participação na coordenação de ciclos de estudos e de gestão universitária.

As atividades de investigação e de interface assim como de extensão à comunidade são consideradas nesse estatuto, nomeadamente no artigo 19.º, como elementos diferenciadores na análise do desempenho do corpo docente, para efeitos de progressão e de promoção na carreira académica.

Ainda que a docência na universidade se exerça, por norma, em regime de exclusividade, o EPD-UFP prevê, no artigo 28.º, as condições em que os docentes podem acumular funções pedagógicas ou científicas, participar em atividades de interface com outras instituições e prestar, exteriormente, serviços profissionais remunerados.

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro), no seu artigo 51.º, criou um primeiro, mas ténue, enquadramento legal para as atividades que o presente regulamento pretende clarificar, compatibilizando-as com as exigências introduzidas pela última alteração (Dec.-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto) do Dec.-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, relativamente à composição do corpo docente não docente, para acreditação de ciclos de estudos conferentes de grau académico.

Embora a Universidade Fernando Pessoa e suas unidades orgânicas tenham, desde sempre, normas internas que regulam as funções do corpo docente e não docente e as condições em que podem ser prestados serviços ou colaborações, remunerados ou não, a entidades terceiras, não existia até agora um regulamento específico para o efeito.

Assim, além de integrar essas normas dispersas, este Regulamento define os princípios e caracteriza o tipo de atividades de colaboração e de prestação de serviços por parte do corpo docente e não docente da Universidade Fernando Pessoa a entidades terceiras.

Capítulo I

Âmbito e objeto

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente e não docente que, ao abrigo de protocolos, convénios, contratos ou outros instrumentos similares, colaborem ou prestem algum dos serviços, enumerados no artigo seguinte, a entidades terceiras, no âmbito das funções que exercem na Universidade Fernando Pessoa.

6x



2 - Para apresentação de propostas e obtenção de autorização, para o desenvolvimento das atividades, a que se aplica o presente regulamento, existem, no sistema interno de garantia da qualidade, procedimentos e formulários específicos, que definem as fases, os procedimentos da elaboração dessas propostas e o órgão institucional ou serviço funcional que intervém no processo de autorização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados.

Artigo 2.º

Objeto e natureza das atividades

1 - Este regulamento abrange a seguinte tipologia de atividades:

- a) De investigação científica; de desenvolvimento cultural, social e tecnológico; de extensão universitária;
- b) De docência;
- c) De educação e formação ao longo da vida;
- d) De atividades interinstitucionais e de interface, de consultoria e apoio técnico especializado.

2 - Todas as atividades abrangidas por este regulamento devem ser referenciadas a indicadores mínimos de eficiência e de eficácia e são objeto de monitorização e de avaliação, conformes com os referenciais e os critérios da política de qualidade da UFP.

Capítulo II

Atividades de investigação, de desenvolvimento e de extensão

Artigo 3.º

Atividade própria ou protocolada

1 - A coordenação e/ou participação em projetos de investigação, de desenvolvimento e de extensão da iniciativa da universidade ou de uma das suas unidades orgânicas ou quando enquadradas por protocolos institucionais são consideradas como parte integrante dos deveres funcionais dos profissionais que nelas estão envolvidos.

2 - As propostas de participação do pessoal docente e/ou não-docente nos projetos previstos no número anterior devem ser apresentadas pelo interessado à direção da sua unidade orgânica ou ao seu superior hierárquico, respetivamente.

Artigo 4.º

Prestação de serviços contratados

1 - Qualquer docente ou não docente do quadro de pessoal da Universidade Fernando Pessoa pode ser autorizado, nos termos previstos no artigo 1.º e no artigo anterior do presente regulamento, a prestar serviços a entidade terceira, ao abrigo de contrato para o efeito firmado por si, pela universidade ou pelas suas unidades orgânicas.

4



2 - O prestador do serviço assume a responsabilidade técnico-científica pela atividade contratualizada e pela verificação de que a mesma não reveste conflito de interesses nem é contrária aos valores e à missão da universidade a que pertence, assistindo ao reitor e/ou ao órgão directivo da unidade orgânica a que está afeto o direito de fiscalizar a legitimidade dessa atividade.

3 - Sempre que na prestação de serviços externos estejam envolvidos recursos humanos e/ou infra-estruturas ou equipamentos da universidade haverá lugar à orçamentação de custos directos e indirectos, a qual constitui parte integrante do contrato a firmar com a entidade terceira.

4 - Se a orçamentação dos serviços a prestar prever uma remuneração acessória (R) ao prestador envolvido na atividade, a universidade terá direito a uma comparticipação de 30% do valor de R, acrescido do proporcional da percentagem relativa aos encargos sociais do salário do prestador.

Artigo 5.º

Contratos no âmbito de programas de financiamento

1 - Quando se trate de contratos de prestação de serviços relativos a programas de financiamento público ou privado, nacional ou internacional, em que não seja possível propor orçamento e a respectiva imputação de custos, a comparticipação para a universidade revestirá a forma de "overhead" ajustado ao valor máximo permitido pelo respetivo regulamento.

2 - Se no contrato estiverem previstas remunerações acessórias, ao "overhead" acrescerá o proporcional da percentagem dos encargos sociais do salário do prestador.

3 - A autorização e a assinatura de contratos desta natureza competem ao órgão de administração da entidade instituidora, colhido o parecer do reitor.

Artigo 6.º

Atividades realizadas como instituição associada ou participante

1 - As atividades realizadas por docentes e não docentes da Universidade Fernando Pessoa, enquanto entidade associada ou participante em projetos de interface com outras instituições serão enquadradas em protocolos adrede estabelecidos e firmados pelas instituições envolvidas.

2 - Se houver lugar à remuneração da participação do pessoal da Universidade Fernando Pessoa, a comparticipação devida à universidade será calculada nos termos do artigo 4.º ou do artigo 5.º, respectivamente, conforme a natureza do contrato.

3 - A autorização e a assinatura dos protocolos, a que se refere o n.º 1., competem ao órgão de administração da entidade instituidora, após parecer do reitor.

4



Capítulo III

Atividades de docência, de educação e formação

Artigo 7.º

Pedido de prestação de serviço docente

- 1 - O pedido de colaboração docente com entidade externa deve ser por esta dirigido ao diretor da unidade orgânica, com a indicação do docente cuja colaboração se pretende e do número de horas semanais de docência e da extensão temporal da mesma.
- 2 - O diretor da unidade orgânica remeterá o pedido, devidamente informado, para a reitoria, a fim de processar a tramitação legalmente exigida para a celebração de protocolo, para o efeito.
- 3 - A autorização para prestação de serviço docente noutra instituição pública ou privada pode ser dada para o período semanal de trabalho das 40 horas de serviço ou para período extralaboral.
- 4 - Caso a autorização seja para prestação de serviços no período laboral semanal da Universidade Fernando Pessoa, haverá lugar a uma comparticipação do valor da remuneração atribuída ao prestador, calculada nos termos do n.º 4 do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Remuneração da prestação do serviço docente

- 1 - Quando a instituição solicitante da prestação de serviços de docência não tiver já estipulado o valor da remuneração a atribuir, compete ao prestador negociar o valor da hora letiva.
- 2 - Se o valor da hora letiva aceite pelo prestador for inferior ao valor hora fixado na Universidade Fernando Pessoa para a sua categoria docente, o cálculo da comparticipação a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º deste regulamento terá por base este valor e não, o valor negociado pelo prestador.

Artigo 9.º

Participação em programas de educação e formação

- 1 - A participação dos docentes da Universidade Fernando Pessoa em programas de educação e formação ou em cursos de especialização ou de pós-graduação não conferentes de grau, organizados pelas unidades orgânicas ou pela Academia Fernando Pessoa, será contabilizada horas letivas normais, para efeitos de complemento de horários letivos incompletos.
- 2 - Se o docente já tiver o seu horário letivo completo, as horas de formação e de docência que lhe forem atribuídas serão remuneradas como horas extraordinárias.
- 3 - Se o serviço prestado for a entidade exterior à Universidade Fernando Pessoa, terá de haver lugar ao estabelecimento dum protocolo, para o efeito, onde se definirão as condições da prestação de serviços e das respetivas remunerações e compensações.

G



Capítulo IV

Atividades de consultoria e propriedade intelectual

Artigo 10.º

Contratualização

- 1 - As atividades de consultoria e de apoio técnico especializado prestadas a entidades terceiras por docentes e não docentes do quadro da Universidade Fernando Pessoa carecem de autorização prévia e são objeto de contratualização específica.
- 2 - O pedido para o exercício dessas atividades deve ser dirigido à direção da unidade orgânica a que o docente está afeto ou à coordenação do serviço do não docente solicitante, descrevendo o âmbito e as especificidades da atividade a desempenhar.
- 3 - A direção da unidade orgânica ou a coordenação do serviço informarão justificadamente o pedido que remeterão para a reitoria, a fim de colher parecer e ser remetido para o conselho de gestão e para a administração da entidade instituidora.
- 4 - Em função da natureza da atividade de consultoria ou de apoio técnico, da sua duração temporal e do orçamento ou remuneração que lhe disser respeito, será determinado o montante da compensação para a universidade que, no entanto, não poderá ser superior a mais do que 10% das condições estipuladas no n.º 4 do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 11.º

Direitos de propriedade intelectual

- 1 - Sempre que da atividade de investigação ou da prestação serviços externos por docentes ou não docentes da Universidade Fernando Pessoa resultarem novas ideias ou produtos suscetíveis de registo de propriedade intelectual ou industrial, a universidade será a titular do registo conjuntamente com o autor ou autores das ideias ou produtos.
- 2 - A transmissão dos direitos de propriedade intelectual ou industrial carece do parecer prévio dos órgãos da universidade e da unidade orgânica a que o autor ou autores estiveram afetos, e da celebração dum acordo com a entidade instituidora.

Artigo 12.º

Processo de vinculação e caracterização das receitas

- 1 - A vinculação da universidade por contratos com entidades terceiras compete ao órgão de administração da entidade instituidora.
- 2 - As verbas provenientes das várias tipologias de atividades e de prestação de serviços constantes deste regulamento constituem receitas próprias da Fundação Fernando Pessoa.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As eventuais omissões e dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente regulamento são sanadas pelo conselho de gestão da Universidade Fernando Pessoa.

Artigo 14.º

Vigência e publicitação

1 - O presente regulamento revoga normas dispersas por outros regulamentos ou normativos sobre as matérias dele constantes, entrando em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pelo órgão de administração da entidade instituidora, após o parecer do conselho da reitoria da universidade.

2 - Este regulamento é publicitado no portal da Universidade Fernando Pessoa.

Aprovado em 18 de março de 2020.

O Presidente da Fundação "Ensino e Cultura" Fernando Pessoa,

